

REGIMENTO INTERNO DO
GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DO PARANÁ
DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

Preâmbulo

Capítulo I

Da Denominação, sede e membros

Art.1º - Pelo presente instrumento particular fica estabelecido o REGIMENTO INTERNO da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, conforme artigo 4 do Estatuto do Grande Capítulo, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à filantropia, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominado GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DO PARANÁ DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, doravante aqui denominado simplesmente como GCE-PR, que funcionará sob os auspícios do SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, doravante denominado simplesmente como SCODB, e obedecerá às disposições que constituírem seu ESTATUTO, a CONSTITUIÇÃO e o REGULAMENTO GERAL do SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, registrado sob o n.º 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF Nº 28.643.559/0001-59.

Art.2º – Integram o GCE-PR todos os corpos DeMolay autorizados pelo SCODB, devidamente regulares com suas obrigações perante a este GCE-PR e ao SCODB, incluindo seus membros devidamente filiados e regulares, encontrados dentro do limite territorial do Estado DO PARANÁ.

§ 1º. – Entende-se por corpos DeMolay:

- I- Capítulo
- II- Convento de Cavaleiros
- III- Corte de Chevalier
- IV- Távola de Escudeiros
- V- Colégio Alumni Local

VI- Associação DeMolay Alumni Estadual

Art.3º – O GCE-PR compõe-se de número ilimitado de membros filiados aos corpos DeMolay, sem distinção de cor, raça, credo ou nacionalidade, exigindo-se que:

- I - Se Maçom, que esteja ativo e regular perante a sua Obediência Maçônica reconhecida perante o SCODB;
- II - Se DeMolay, que esteja ativo e regular com o seu Capítulo;
- III - Se Sênior DeMolay, que esteja regular com a Associação DeMolay Alumni do Estado do Paraná.

Parágrafo único - A admissão como membro regular em um Capítulo da jurisdição do GCE-PR, respeitando-se as normas expedidas pelo SCODB garantirá imediata associação do membro a este GCE-PR.

Art.4º – O GCE-PR é soberano em suas decisões administrativas.

Parágrafo único – excluem-se a estas decisões administrativas a fundação ou fechamento de corpos DeMolay, bem como taxas e valores pré-definidos pelo SCODB.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art.5º – O GCE-PR tem por objetivo:

- I - A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros, sendo esta sua principal finalidade;
- II - Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência às Coisas Sagradas, Cortesia, Amizade, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- III - Promover um “fórum” para livre discussão de todos os assuntos de interesse público;
- IV - Promover “fórum” de padronização, incentivo e treinamento para os membros do GCE-PR;
- V - Cooperar e manter relações amistosas com as demais organizações DeMolay no país

e no exterior;

VI - Pugnar em favor dos direitos e interesses dos membros do GCE-PR;

VII - Incentivar os homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro;

VIII - Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares;

IX - Fortalecer os laços de fraternidade entre os membros que compõe o GCE-PR e os membros que compõe os demais Grandes Capítulos Estaduais;

X - Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;

XI - Obedecer aos preceitos estabelecidos pelo SCODB através de sua Constituição e Regulamento Geral;

Capítulo III

Da Jurisdição e divisões regionais

Art.6º – Os corpos DeMolay descritos no Art.2º., §1º., serão, caso haja necessidade, divididos regionalmente, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - Proximidade geográfica de 150 (cento e cinquenta) km, a partir de um raio central;

II - Barreiras naturais, tais como, rios, represas, baías, planaltos ou serras;

III - Divisões geopolíticas.

§ 1º. – É defeso a existência de região com número inferior a 3 (três) Capítulos.

§ 2º. – É ato exclusivo da Assembléia Estadual agrupar os capítulos em regiões, alterar a composição e dissolver as mesmas.

Capítulo IV

Da Administração

Art.7º – A Administração do GCE-PR é composta por um número ilimitado de membros, desde que sejam atendidos os incisos do Art.3º.

Art.8º – São cargos da Administração Executiva obrigatoriamente eleitos do GCE-PR, respeitando-se o rodízio entre as Obediências Maçônicas Estaduais reconhecidas pelo SCODB através de Tratado:

I - Grande Mestre Estadual ou Presidente;

II – Grande Mestre Estadual Adjunto ou 1º.Vice-presidente;

Parágrafo único - Os mandatos tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis por 3 (três) meses de acordo com a data da Assembléia Estadual.

Art.9º – São cargos da Administração natos do GCE-PR:

I - Mestre Conselheiro Estadual;

II - Presidente da Associação DeMolay Alumni do Estado do Paraná;

III - Oficiais Executivos Regionais.

Parágrafo único – Os cargos dos incisos I e II acima descritos deverão ser eleitos conforme estabelecem seus regulamentos específicos.

Capítulo V

Das Atribuições da Administração e seus membros

Art.10 – Compete a Administração do GCE-PR:

I - Manter em pleno funcionamento o GCE-PR seguindo os objetivos dispostos no Art.4º

II - Manter um cadastro da situação de todos os corpos DeMolay sob a jurisdição da GCE-PR.

Art.11 – Compete exclusivamente à Administração Executiva do GCE-PR

I – Nomear o Delegado de Tesouraria;

II – Nomear os juizes, mediante lista tríplice de indicação, caso não haja manifestação da região a Administração Executiva nomeará os juizes;

III - Acompanhar, incentivar e orientar as atividades estaduais, cada qual em sua jurisdição, levando-se em conta a Obediência Maçônica;

IV - Elaborar junto com o Delegado de Tesouraria a projeção de receitas e despesas para a gestão e apresentar para a Assembléia Estadual para sua aprovação, devendo ser previamente publicado em termo próprio a convocação dos delegados da assembléia estadual do congresso em que a administração for empossada;

V - Apresentar trimestralmente o balanço financeiro e relatório de funcionamento do GCE-PR, para todos os corpos DeMolay ;

VI - Elaborar trimestralmente um relatório sobre a situação dos corpos DeMolay sob a jurisdição da GCE-PR;

VII – Representar o SCODB cada qual em sua jurisdição, levando-se em conta a Obediência Maçônica.

VIII – Presidir Sindicância para exoneração do Oficial Executivo Regional e Mestre Conselheiro Regional que não cumprirem os encargos inerentes ao seu cargo ou que desobedeçam ordens expressas do SCODB ou da Administração Executiva Estadual, sendo que após a intimação do Pedido de Exoneração terá o prazo de 05 dias para apresentação da defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo único - As ações concernentes aos incisos I, V e VIII que deverão receber publicidade através de ato administrativo encaminhado a todos os corpos jurisdicionados do GCE-PR e ao SCODB.

Art.12 – Compete especificamente ao Grande Mestre Estadual:

I - Presidir as reuniões da Administração da GCE-PR;

II - Promover a Ordem DeMolay no Estado do Paraná;

III - Criar ou extinguir secretarias visando o incremento da Ordem DeMolay no Estado do Paraná;

IV - Nomear e Destituir delegados para presidir tais secretarias;

V - Representar o GCE-PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo estabelecer um procurador legal;

VI - Comparecer as Assembléias do SCODB podendo estabelecer substituto;

VII - Emitir atos “*ad referendum*” a nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos;

IX - Emitir atos “*ad referendum*” a eleição dos Oficiais Executivos Regionais.

Parágrafo único - As ações concernentes aos incisos III, IV, V, IX do Grande Mestre Estadual deverão receber publicidade através de ato administrativo encaminhado a todos os corpos jurisdicionados do GCE-PR e ao SCODB.

Art.13 – Compete especificamente ao Delegado de Tesouraria:

I - Manter um cadastro da situação fiscal dos corpos DeMolay sob a jurisdição do GCE-PR;

II - Manter uma conta bancária em nome do GCE-PR;

III - Assinar cheques com a devida aprovação do Grande Mestre;

IV - Apresentar anualmente relatório de projeção de receitas para a gestão posterior.

Art.14 – Compete ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto enquanto membro da Administração do GCE-PR:

I - Representar os DeMolays ativos;

II - Auxiliar as atividades da Administração do GCE-PR.

Art.15 – Compete ao Presidente da Associação DeMolay Alumni do Estado do Paraná enquanto membro da Administração do GCE-PR:

I - Representar os seniores DeMolay;

II - Auxiliar as atividades da Administração do GCE-PR.

Art.16 – Compete aos Oficiais Executivos Regionais enquanto membros da Administração do GCE-PR:

- I - Representar as regiões administrativas;
- II - Auxiliar as atividades da Administração da GCE-PR;
- III – Representar e executar as ações emanadas pelo GCE-PR, no âmbito regional.

Art.17 – As decisões da Administração Executiva serão tomadas por maioria de votos e a execução caberá o Grande Mestre Estadual ou a outro membro da Administração, conforme prevê o presente Regimento.

§ 1º - Caberá o voto de minerva ao Grande Mestre Estadual.

§ 2º - As decisões tomadas deverão receber publicidade através de ato normativo encaminhado a todos os corpos jurisdicionados do GCE-PR e ao SCODB.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Art.18 - O patrimônio do GCE-PR será constituído de por um percentual das taxas recolhidas pelos corpos DeMolay, em conformidade com a regulamentação vigente do SCODB, por doações em espécie ou em bens e por subvenções diversas.

Art.19 - Todas a subvenções em espécie deverão ficar dispostas em conta corrente aberta em nome do GCE-PR.

Parágrafo único - Esta conta será administrada pelo Grande Mestre Estadual e Delegado de Tesouraria, devendo este prestar contas conforme prevê este Regimento Interno.

Capítulo VII

Dos órgãos do GCE-PR e suas funções

Art.20 – São órgãos da GCE-PR:

- I - Conselho Fiscal Estadual;
- II - Conselho Estadual de Justiça DeMolay.

Art.21 – O Conselho Fiscal Estadual é o órgão do GCE-PR composto pelos Consultores do Conselho Consultivo dos Capítulos integrantes do GCE-PR, devidamente nomeados, competente para:

- I - Examinar os relatórios trimestrais apresentados pelo Delegado de Tesouraria;
- II - Fiscalizar o cumprimento da previsão de receitas e despesas aprovada pela Assembléia Estadual;
- III - Solicitar, a pedido de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Fiscal a abertura de auditoria externa para o GCE-PR.

Parágrafo único. Os consultores a que se refere o “caput” deste artigo serão nomeados pelo Grande Mestre Estadual, de forma discricionária e destituídos de mesma forma.

Art.22 – O Tribunal de Justiça DeMolay é o órgão judiciário do GCE-PR composto por Juizes, na forma do Artigo 11 inciso II, nomeados pelo Grande Mestre Estadual. Será responsável pelo julgamento e punição de qualquer membro do GCE-PR, quando assim couber, ou ainda, por solicitação expressa do Oficial Executivo Regional da Jurisdição e do Conselho Consultivo do corpo DeMolay subordinado ao GCE-PR.

§ 1º. – Ficará estabelecido a partir de um regimento Interno específico o funcionamento deste órgão do GCE-PR.

§ 2º. – Caberá recurso em última instância ao SCODB, a qualquer decisão do Pleno do Tribunal, desde que seja efetuado expressamente.

Capítulo VIII

Da Assembléia Estadual

Art.23 – A Assembléia Estadual é o órgão máximo deliberativo do GCE-PR.

Art.24 – As Assembléias Estaduais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º. – As Assembléias Estaduais Ordinárias são realizadas anualmente no Congresso Estadual e no Forum, e são convocadas pela Administração do GCE-PR, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência através de Edital de Convocação, onde contará pauta, data, horário e local.

§ 2º. – As Assembleias Estaduais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época, a pedido da Administração do GCE-PR ou de 1/5 (um quinto) dos membros regulares do GCE-PR, conforme disposto no Art.3º., através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento, constando data, local, horários da primeira e segunda chamadas e pauta.

§ 3º. – As deliberações da Assembleia Estadual Extraordinária se darão com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do GCE-PR, em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

Art.25 - São atribuições específicas das Assembleias Estaduais Ordinárias:

I - Aprovar projeção de receitas e de despesas apresentadas pela Administração da GCE-PR;

II - Reconhecer o credenciamento dos votantes;

III - Eleger membros da Administração da GCE-PR;

IV - Suspender membros da Administração do GCE-PR observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e notificado por escrito;

V – Destituir membros da Administração do GCE-PR;

VI - Aprovar a exclusão de membros do GCE-PR;

VII - Aprovar modificações no presente Regimento Interno;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos no presente regimento interno.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Estadual Ordinária serão tomadas por maioria dos votos abertos dos delegados presentes.

Parágrafo único – para as deliberações que se referem aos incisos V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Estadual especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do GCE-PR, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Art. 27 - São delegados da Assembleia Estadual Ordinária os Mestres Conselheiros, Ilustres Comendadores, Presidentes dos Colégios Alumni's e os Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos que compõe o GCE-PR.

Art. 28 - O cadastramento dos delegados será efetuado pela Administração do GCE-PR, que deverá ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) minutos antecedentes à abertura da Assembleia Estadual Ordinária.

§ 1º - O cadastramento do Mestre Conselheiro, Presidente do Colégio Alumni Local e do Ilustre Comendador se dará através de apresentação de extrato da ata da reunião de eleição, devidamente assinada pelo presidente e secretário da reunião, ou seja, Mestre Conselheiro e Escrivão, e Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo.

§ 2º - O cadastramento do Presidente do Conselho Consultivo se dará através da apresentação de extrato ata de posse do Conselho Consultivo, devidamente assinada, conforme prevê o parágrafo acima ou através de cópia do ato do Grande Mestre Estadual conferindo a posse ao Conselho Consultivo.

Art. 29 - É vetado voto por procuração.

Art. 30 - Todos os membros do GCE-PR tem direito a voz.

Art. 31 - Somente os delegados cadastrados, conforme prevê o Art. 28., tem direito a voto aberto.

Capítulo IX

Das Eleições

PARTE I

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DO GCE-PR

Art. 32 - A Administração do GCE-PR é a responsável pela convocação das eleições.

§ 1º - As eleições serão convocadas com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento.

§ 2º - Na convocação deverá constar obrigatoriamente:

I – Nome do(s) candidato(s) e cargo(s) disputado(s);

II – Data, horário e local da eleição.

§ 3º - As eleições para a Administração Executiva deverão ocorrer concomitantemente com o Congresso Estadual.

§ 4º – Todos os Colegios Alumni, Capítulos e Presidentes de Conselhos Consultivos, terão direito a voto para escolha da Administração Executiva do GCE-PR, desde que estejam devidamente regulares .

§ 5º – Corpos regulares são os que tem o número suficiente de membros conforme expõe a Constituição do SCODB para o seu devido funcionamento.

Art. 33 - Para os cargos descritos no Art.8º são elegíveis:

I – Membros ou Ex-Membros da Administração Executiva do GCE-PR;

II - Oficial Executivo Regional ou Ex-Oficial Executivo Regional;

§ 1º - Deverá, salvo ato conjunto, ser obedecido o rodízio entre as Obediências Maçônicas reconhecidas pelo SCODB através de Tratado.

§ 2º - é defeso para qualquer uma das Obediências Maçônicas reconhecidas pelo SCODB através de Tratado, pleitear mais de 01 (um) cargo da Administração Executiva.

§ 3º - Só terão o direito a pleitear os cargos da Administração Executiva do GCE-PR descritos no Art.8º, aqueles que não apresentarem impedimentos junto as suas Obediências Maçônicas ou processos em trânsito no Tribunal de Justiça DeMolay.

§ 4º - É atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça DeMolay, aceitar ou negar o pleito.

§ 5º - Sendo negado o pleito, o candidato deverá ser notificado do motivo da negativa através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento.

§ 6º - Cabe recurso para apreciação ao SCODB em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação de anulação de pleito.

§ 7º – O Tribunal de Justiça DeMolay tem 3 (três) dias para responder o recurso, acatando-o ou não, através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento.

Art. 34 - Apenas através de ato exclusivo da Administração Executiva, devidamente assinado por seus membros e ouvidos os demais membros da Administração, poderá ser descumprido o rodízio estabelecido entre as Obediências Maçônicas reconhecidas pelo SCODB através de Tratado.

Art. 35 - A candidatura para os cargos descritos no Art. 8º, deve ser apresentada com 45 (quarenta e cinco) de antecedência da data da Assembléia Ordinária, à Administração do GCE-PR.

§ 1º - As candidaturas deverão ser encaminhadas através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento.

§ 2º - Só serão aceitas candidaturas contendo documentos comprobatórios de elegibilidade.

Art. 36 - São documentos comprobatórios de elegibilidade:

I - Extrato de ata de posse;

II - Cópia do ato de nomeação do Grande Mestre Estadual.

III - DeMolay Card expedido pelo SCODB

IV – Termo expedido pela Secretaria Geral do SCODB comprovando a elegibilidade do candidato.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios de elegibilidade devem estar a disposição dos membros do GCE-PR no ato da convocação para eleições.

PARTE II

OFICIAIS EXECUTIVOS REGIONAIS

Art. 37 - É considerado responsável pela Jurisdição Regional a função de Oficial Executivo Regional.

Art. 38 - A eleição deste cargo ocorrerá no Congresso Regional de sua Jurisdição.

§ 1º - As eleições serão convocadas com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do Congresso Regional, através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento a todos os corpos DeMolay da Jurisdição.

§ 2º - Na convocação deverá constar obrigatoriamente:

I – Nome do(s) candidato(s) e cargo(s) disputado(s);

II – Data, horário e local da eleição.

Art. 39 - Serão elegíveis para o cargo de Oficial Executivo Regional:

I – Membros ou Ex-Membros da Administração Executiva do GCE-PR;

II - Oficial Executivo Regional ou Ex-Oficial Executivo Regional;

III - Presidente ou Ex-Presidente de Conselho Consultivo de Capítulos, Conventos de Cavaleiros ou Cortes de Chevalier;

IV – Consultores ou Ex-Consultores de Conselho Consultivo de Capítulos, Conventos de Cavaleiros ou Cortes de Chevalier;

Art. 40 - A candidatura para o cargo de Oficial Executivo Regional, deve ser apresentada no máximo com 45 (quarenta e cinco) de antecedência da data do Congresso Regional da Jurisdição.

§ 1º - As candidaturas deverão ser encaminhadas através de correspondência, cito correio formal, com aviso de recebimento; ao Oficial Executivo Regional com cópia para a Administração do GCE-PR, para arquivo.

§ 2º - Somente serão aceitas candidaturas contendo documentos comprobatórios de elegibilidade de acordo com o Artigo 36 do presente Estatuto.

Art. 41 - São delegados do Congresso Regional os Mestres Conselheiros, Presidentes do Colégios Alumni's e os Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos que compõe a Jurisdição.

Art. 42 - O cadastramento dos delegados será efetuado pela organização do Congresso Regional, que deverá ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) minutos antecedentes à abertura da Sessão Eleitoral Regional.

Art. 43 - A Eleição deverá ocorrer de acordo com o Artigo 28 do presente Estatuto.

Art. 44 - É vetado voto por procuração.

Art. 45 - Todos os membros dos corpos DeMolay da Jurisdição tem direito a voz.

Art. 46 - Somente os delegados cadastrados, conforme prevê o Art. 41, tem direito a voto aberto.

Capítulo X

Da Dissolução

Art. 47 - O GCE-PR poderá ser extinto após aprovação em Assembléia Estadual Extraordinária, ouvido previamente o SCODB.

§ 1º - Se aprovada a dissolução, o remanescente do produto líquido apurado transferir-se-á para entidade ou entidades de fins não econômicos, preferencialmente educacionais ou filantrópicas, ou Entidades Públicas, após aprovação da Assembléia Estadual Extraordinária, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato. No que for apurado de material ritualístico e litúrgico, transferir-se-á ao SCODB.

Capítulo XI

Disposições gerais e transitórias

Art. 48 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.